



PROJETO DE LEI Nº 48 /2023

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA RELATIVO
AO ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO
DE PALMAS, TOCANTINS, SOBRE A FEBRE
MACULOSA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º: Fica estabelecido o programa com a finalidade do poder público municipal de Palmas em promover o esclarecimento e a conscientização da população acerca da febre maculosa, uma doença transmitida por carrapatos e causada pela bactéria *Rickettsia rickettsii*.

Artigo 2º: O poder público deverá desenvolver ações de divulgação e educação em saúde visando informar a população sobre a febre maculosa, incluindo:

- a) Campanhas educativas em mídias tradicionais, como rádio, televisão e jornais, bem como em mídias digitais, como redes sociais e sites oficiais do município, com informações claras e acessíveis sobre a doença, seus sintomas, formas de transmissão e medidas de prevenção;
- b) Distribuição de materiais informativos, como panfletos, cartilhas e cartazes, em locais estratégicos, como unidades de saúde, escolas, praças e outros espaços frequentados pela população;
- c) Realização de palestras, workshops e eventos comunitários que abordem a febre maculosa, convidando especialistas na área de saúde para disseminar conhecimentos e responder a dúvidas da população;
- d) Inclusão de conteúdos relacionados à febre maculosa nos programas de educação em saúde desenvolvidos nas escolas municipais, adaptados para diferentes faixas etárias, a fim de conscientizar os alunos e torná-los multiplicadores de informações.

Artigo 3º: O poder público deverá promover ações de prevenção da febre maculosa, incluindo:

- a) Orientação sobre medidas preventivas, como o uso de repelentes, o uso adequado de roupas protetoras em áreas com vegetação, a inspeção corporal em busca de carrapatos após atividades ao ar livre e a realização de manejo adequado de áreas verdes para controlar a população de carrapatos;



- b) Estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa e saúde para realizar estudos e monitorar a presença de carrapatos e incidência da febre maculosa no município, a fim de embasar as ações de prevenção;
- c) Criação de um canal de comunicação, como uma linha telefônica ou um e-mail, para que a população possa relatar a presença de carrapatos em determinadas áreas ou notificar casos suspeitos de febre maculosa, garantindo uma resposta rápida e efetiva do poder público.

Artigo 4º: O poder público deverá estabelecer parcerias com órgãos estaduais, universidades, associações de moradores e demais instituições relevantes para a execução das ações previstas nesta lei.

Artigo 5º: Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários para a implementação das ações de esclarecimento e prevenção da febre maculosa.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A febre maculosa é uma doença transmitida por carrapatos e causada pela bactéria *Rickettsia rickettsii*. Apesar de ser considerada uma doença rara, ela pode ser grave e até mesmo fatal se não for diagnosticada precocemente e tratada adequadamente. Considerando a presença de áreas verdes e rurais em Palmas, bem como a possibilidade de contato com carrapatos em locais de recreação ao ar livre, é fundamental que a população esteja devidamente informada sobre a doença e suas medidas de prevenção.

A febre maculosa representa um risco para a saúde da população, sendo essencial adotar medidas efetivas de prevenção e controle. Ao promover o esclarecimento sobre a doença e suas formas de prevenção, contribuímos para a proteção da saúde pública em Palmas.

O conhecimento sobre a febre maculosa é fundamental para que a população adote medidas preventivas adequadas. Através desse projeto de lei, será possível disseminar informações precisas e confiáveis sobre a doença, seus sintomas, formas de transmissão e medidas de prevenção, aumentando a conscientização da população e incentivando a adoção de comportamentos seguros.

Ao promover o esclarecimento sobre a febre maculosa, será possível alertar a população sobre os sintomas da doença, possibilitando um diagnóstico precoce e um tratamento



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



adequado. Isso contribui para reduzir a morbidade e a mortalidade associadas à doença, garantindo uma melhor qualidade de vida para os cidadãos de Palmas.

A elaboração deste projeto de lei também incentiva a criação de parcerias entre o poder público, instituições de pesquisa, associações de moradores e demais entidades relevantes. Essas parcerias são fundamentais para o desenvolvimento de ações coordenadas de prevenção, controle e monitoramento da febre maculosa, potencializando os esforços em prol da saúde da população.

Diante dessas razões, é evidente a necessidade de elaborar o projeto de lei que busca o esclarecimento da população de Palmas sobre a febre maculosa e medidas de prevenção. Através desse projeto, promoveremos a conscientização, a proteção da saúde pública e a adoção de comportamentos seguros, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 19 de junho de 2023.

SOLANGE DUA LIBE
Vereadora